



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 917 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA -E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica restabelecido o PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA, de caráter assistencial, para atender necessidade de excepcional interesse público a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e com a participação direta das demais Secretarias Municipais, visando proporcionar manutenção e limpeza de espaços de órgãos públicos e educação ambiental, através de realização de tarefas voltadas à preservação do meio ambiente, auxiliando os trabalhadores integrantes da população desempregada no Município de Silveiras, com bolsa-auxílio mensal e qualificação profissional.

Paragrafo 1º. – O Programa que trata esta Lei visa proporcionar Bolsa Auxílio para 50 (cinquenta) beneficiários.

Parágrafo 2º. - Do total da concessão de bolsa auxílio desemprego, havendo interessados em função compatíveis, serão destinados:

- I - 2% (por cento) para egressos do sistema penitenciário estadual;
- II - 2%(por cento) para os portadores de necessidades especiais;

ARTIGO 2º - PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA -referido no Artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Auxílio Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

reais), e na realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização;

§ 1º - Os Benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período;

ARTIGO 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observando os seguintes requisitos:

I - Situação do desemprego igual ou superior a 7 (sete) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência no município, no mínimo pelo período de 1 (um) ano;

III - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 1º - A seleção levará em consideração o local da moradia do trabalhador por mais próximo do local do serviço a ser realizado;

§ 2º - No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Condição socioeconômica familiar;

II - Mulheres arrimo de família;

III - Maior tempo em situação de desemprego.

ARTIGO 4º - A participação no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º Dentre os serviços de interesse local, priorizar-se-ão;

I - Executar atividades de limpeza em terrenos baldios, parques, praças, riachos, córregos, canteiros e passeios públicos, e conservação de demais logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - Remoção de entulhos, capina e/ou roçada em terrenos baldios e estradas rurais;

III - Plantio de árvores, preservação e manutenção das já existentes ao longo das ruas avenidas e estradas rurais;

IX- Outros serviços e obras públicas compatíveis;

X - Situações de emergência ou estado de calamidade pública;

XI - Campanhas e ações de saúde de caráter de emergência ou para combater surtos endêmicos;

XII - Realização de recenseamentos, coleta de dados ou pesquisa, no âmbito do município.

XIII – Assistir as atividades desenvolvidas na rede pública municipal de ensino.

XIV – Assistir as atividades administrativas.

§ 2º A jornada de atividade de cada bolsista no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - será de até 8 (oito) horas por dia, durante 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização e educação ambiental

ARTIGO 5º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - se não promoverem a substituição de seus servidores, nem a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - de que trata esta Lei.

ARTIGO 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do PROGRAMA.

ARTIGO 8º - Os Termos de adesão ao celebrados com base no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - PAADPA - de que trata a presente lei poderão ser rescindidos nas seguintes condições:

I - pelo Poder Executivo, a qualquer momento, sem direito à indenização, quando:

a) o beneficiário perder qualquer das condições previstas no art. 3º da presente lei;

b) ao final do prazo estabelecido no artigo 2º. - Parágrafo 1º., da presente Lei;

c) for comprovado que o beneficiário prestou informações não verdadeiras ao Poder executivo;

d) Por 3 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 5 (cinco) faltas alternadas igualmente não justificadas, ao trabalho ou ao curso de qualificação profissional/alfabetização e educação ambiental.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento Municipal vigente.

ARTIGO 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 12 -Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 867/2014.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 26 de janeiro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

MARCIO AURELIO PAULINO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras
- Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2015.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES

DIRETORA DE SECRETARIA